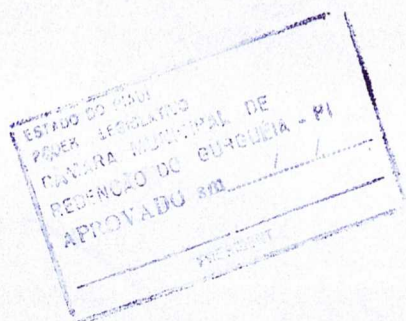


Projeto de Lei nº 005/2023

Redenção do Gurgueia - PI, 17 de março de 2023

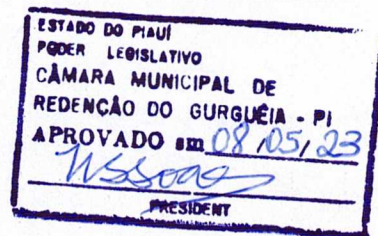
INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e Turismo no Município de Redenção do Gurgueia estado do Piauí e dá outras providências.

Capítulo I

Das Definições e Princípios



Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura e Turismo no Município de Redenção do Gurgueia /Estado do Piauí com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos Culturais e Turísticos, promovendo a economia da Cultura e Turismo e o aprimoramento artístico-Cultural e Turismo na Cidade.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura e Turismo da Cidade de Redenção do Gurgueia estado do Piauí, é um instrumento de articulação, gestão, fomento, promoção, difusão de políticas públicas, bem como de informação e formação na área da Cultura e Turismo.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura e Turismo da Cidade de Redenção do Gurgueia - PI, observará os seguintes princípios:

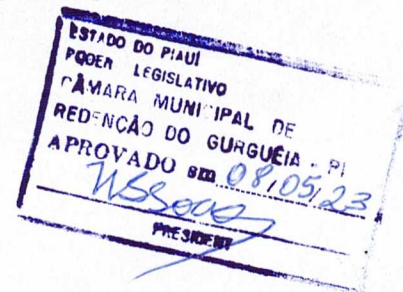
- I – Reconhecimento e valorização da diversidade Cultural e Turística do Município;
- II- Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da Cultura e Turismo;
- III – Suporte aos papéis dos agentes da Cultura e Turismo;
- IV– Cultura e Turismo como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V – Autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;
- VI- Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, a bens e serviços;
- VII – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII- Cultura e Turismo como direito, cidadania e valor tangível, intangível e econômico;

Handwritten signature and date:
23/03/2023
Maurício Nogueira

IX – Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento Cultural e Turístico;

X – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Capítulo II Da Estrutura



Art. 4º. - Integram o Sistema Municipal de Cultura e Turismo:

I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT;

II – Conselho Municipal de Cultura e Turismo - CMCT;

III – Plano Municipal de Cultura e Turismo – PMCT;

IV – Fundo Municipal de Cultura e Turismo; FMCT

V – Programa de Capacitação e Formação na área de Cultura e Turismo;

VI – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Cultura e Turismo.

Art. 5º. – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, órgão executivo da administração municipal, é responsável por planejar, fomentar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória Cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico Cultural do Município.

Art. 6º. - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT:

I – Implementar o Sistema Municipal de Cultura e Turismo no Município de Redenção do Gurgueia - PI, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura e Turismo, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos Culturais e Turísticas, descentralizando a sua estrutura e atuação;

II - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura e Turismo - PMCT, executando as políticas e as ações Culturais e Turísticas definidas;

III- Valorizar todas as manifestações artísticas Culturais e turísticas que expressam a diversidade étnica e social do Município;

IV- Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FMCT.

Parágrafo único: Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura e Turismo, será constituída uma Comissão de Avaliação de Projetos Culturais e Turísticos, composta por membros paritários, resguardado o assento aos gestores do Fundo, membros da SMCT, membros voluntários do Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8º. - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura e Turismo, compete ainda:

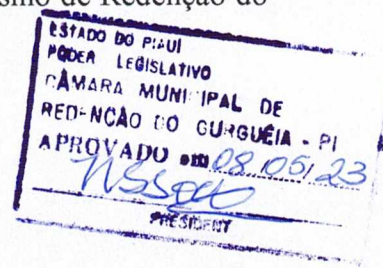
- I – Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura e Turismo do Município de Redenção do Gurgueia - PI;
- II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura e Turismo, e ao Sistema Estadual de Cultura e Turismo, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III – Implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CMCT e nas suas instâncias setoriais; e,
- IV – Coordenar e convocar Conferência Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 9º. - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura e Turismo da Cidade de Redenção do Gurgueia - PI, tendo as seguintes atribuições:

- I – Implementar o Sistema Municipal de Cultura e Turismo, integrando-o aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura e Turismo, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos Cultura e Turismo, descentralizando a sua estrutura e atuação;
- II – Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura e Turismo, executando as políticas e as ações Culturais e Turísticas definidas;
- III – Valorizar todas as manifestações artísticas Culturais e Turísticas que expressem as diversidades de linguagens, étnicas e sociais do Município de Redenção do Gurgueia - PI; e,
- IV – Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FMCT.

Art.10º. - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura e Turismo do Município de Redenção do Gurgueia - PI, compete:

- I – Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura e Turismo de Redenção do Gurgueia - PI;





II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura e Turismo e ao Sistema Estadual de Cultura e Turismo, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – Implementar as propostas aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CMCT e suas instâncias setoriais; e,

IV – Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 11º. - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, deverá elaborar o Plano Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação da presente Lei, e renová-lo a cada decênio como instrumento de planejamento da ação Culturais e Turísticas Municipal.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura e Turismo será submetido ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo para validação e posterior encaminhamento à Câmara Municipal através de proposta de Lei.

Art. 12º. - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Redenção do Gurgueia /Estado do Piauí com participação paritária do poder público e da sociedade civil, entidade que colabora na elaboração e execução da política de Cultura e Turismo do Município no seu papel regimental, tem as seguintes finalidades e funções:

I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura e Turismo – PMCT;

II - Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura e Turismo;

III - Defender o patrimônio Cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

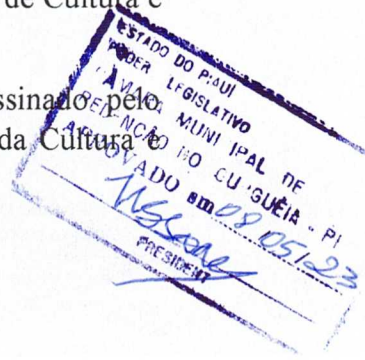
IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área Cultural e turísticas;

V – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público na área Cultural e Turísticas;

VI - Apoiar a criação de programas, projetos e ações, assegurando os meios necessários à sua execução, para uma oferta descentralizada, contemplando a participação social, a política de acesso e a multiplicidade de linguagens;

VII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo - FMCT;

VIII- Acompanhar a execução do acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Redenção do Gurgueia /Estado do Piauí com o Ministério da Cultura e Turismo, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura e Turismo;





IX – Promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura e Turismo, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural;

X – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área Cultural e Turísticas através de instrumentos criados para esta finalidade; e,

XI – Participar da Comissão Municipal de Cultura e Turismo, visando à seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura e Turismo.

Art.13º. - O Plano Municipal de Cultura e Turismo – PMCT terá duração decenal (10 anos) e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura e Turismo na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura e Turismo e será realizado em conjunto pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 14º. – O Fórum Municipal de Cultura e Turismo e a Conferência Municipal de Cultura e Turismo terão suas estruturas, organização, responsabilidades, periodicidades e funções deliberadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo ficando seus regulamentos vinculados ao Sistema Municipal de Cultura e Turismo do Município de Redenção do Gurgueia - PI.

Capítulo IV

Do Fundo Municipal de Cultura e Turismo

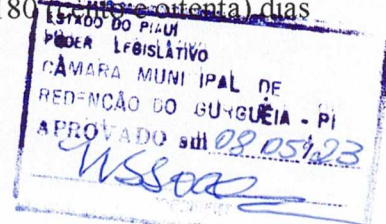
Art. 15º. - O Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FMCT, a ser criado por lei própria, cujo projeto de lei deverá ser encaminhado dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei, terá como objetivo promover a economia da Cultura e Turismo e fomentar a criação, produção, formação, difusão e memória artístico-Cultural, custeando, total ou parcialmente, projetos e atividades Cultural e Turísticas de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo 1º.: O Fundo Municipal de Cultura e Turismo - FMCT, é vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de seu titular, com a participação e acompanhamento exercidos pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo – CMCT.

Parágrafo 2º.: O Fundo Municipal de Cultura e Turismo deverá prestar contas anuais nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º.: O Regulamento do FMCT deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo para aprovação antes do envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Redenção do Gurgueia - PI.

Art. 16º. – O Programa de Capacitação e Formação na área Cultura e Turismo assim como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores de Cultura e Turismo serão elaborados, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo, visando sua aprovação em até 180 (cento e oitenta) dias





a contar da publicação da presente Lei e implementação subsequente à disponibilização orçamentária.

Art. 17º. - O Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Redenção do Gurgueia /Estado do Piauí regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias (sessenta) dias de sua publicação, encaminhando as alterações que se fizerem necessárias à inclusão na Lei Orçamentária Anual – LOA subsequente.

Art. 18º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Redenção do Gurgueia - PI, 17 de março de 2023.

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

